**PROJETO DE LEI N.º /2021**

**Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Valinhos”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, CAPITÃ LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É estabelecido o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Valinhos, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de análise, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, custeio geral e conservação de instalações da organização de Bombeiros Militares com sede no Município de Valinhos.

**Parágrafo único**: O Fundo de Manutenção de que trata este artigo será identificado pela sigla Fumreb.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do Fumreb serão constituídos de:

1. Receitas provenientes de 1,5% da arrecadação anual do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), conforme legislação municipal em vigor;
2. Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Valinhos;
3. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do Fumreb**.**
4. Dotação orçamentária do Município de Valinhos, que venha a ser repassada em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - Os bens adquiridos pelo Fumreb serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no Município e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura local.

**Art. 4º -** Todos os recursos destinados ao Fumreb, serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassado, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo a ser criado através de Decreto regulatório.

**Parágrafo Único**: Compete ao Conselho Diretor do Fundo estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do Fumreb bem como coordenar, anualmente, a aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, Prefeitura do Município de Valinhos. Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

Prefeita Municipal

**Justificativa:**

Trata-se de projeto de lei que **“Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Valinhos”.**

O Município de Valinhos é contemplado com o Convênio GSSP/ATP- Nº277/2016, celebrado em conjunto com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

De acordo com o Convênio, as atribuições de cada partícipe em relação à Unidade Operacional seguem as seguintes constituições:
**Cabe ao Estado**, a constituição de efetivo militar tecnicamente habilitado, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes e ao fornecimento de uniformes.

**Cabe ao Município**, a construção, adaptação ou locação de imóveis que abrigam as Unidades Operacionais, aquisição de combustíveis e demais materiais para utilização e manutenção de equipamentos e viaturas. Materiais necessários para a limpeza das dependências, refeições, execução de serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas.

Importante esclarecer que, conforme Cláusula sétima do Convênio, os “Recursos Orçamentários e Financeiros” que custearam a implantação original das instalações da Unidade no Município, foi disponibilizado na ocasião, em parcela única, pelo Estado, o qual também o Município contribuiu com sua parte. Porém, o parágrafo 1º da mesma, deixa claro que o Estado não faria mais nenhuma transferência de recursos financeiros para o município, ficando a este, a responsabilidade financeira de custear o que cabe ao bom andamento dos serviços prestados pela Corporação.

Com o crescimento populacional anual e a instalação de novas empresas no município, ações desempenhadas pela Corporação tendem a serem cada vez mais solicitadas. Em período de seca, essa circunstância se faz sentir de forma dramática, com os incêndios destruindo imensas formações vegetais nativas, florestas preservadas e mesmo lavouras produtivas, causando danos ao meio-ambiente, ao equilíbrio do bioma, afetando o patrimônio químico-biológico, genético e econômico do Município.

A utilização do percentual de 1,5% de receitas arrecadadas e destinadas ao FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), se justifica utilizando-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.357 de 2008, Capítulo IV, artigo 7º, Artigo 8º e Artigo 10º, parágrafo III que estabelece que, os recursos do FMMA também destinar-se ao para “***adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente’’.*** Lembrando assim que, de forma geral, a Corporação atuando em ações de prevenção e combate a incêndios florestais; no controle de acidentes envolvendo produtos perigosos; no salvamento de animais silvestres em situação de risco (preservação das espécies), entre outras, justifica-se o uso do recurso financeiro, em face de que as questões de proteção e conservação do meio ambiente fazem parte tanto da missão quanto da natureza da instituição, visto que uma parte significativa das atividades desenvolvidas está voltada para esses fins.

A aprovação desta Lei, resultará num importante instrumento para a manutenção da Corporação, sendo que possibilitará, com recursos deste Fundo, a aquisição de equipamentos para dar suporte à atuação dos valorosos soldados que aqui desenvolvem suas atividades.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 27 de setembro de 2021.

**ALÉCIO CAU**